



Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado da Administração - **SEAD**
Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – **SALIC**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2025 – SALIC/MA
PROCESSO ELETRÔNICO SEAD: 00082/2025

A Pregoeira da Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas, em atenção aos Pedidos de Esclarecimento formalizados pela **INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**, CNPJ: **01.645.738/0001-79** referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº **155/2025-SALIC/MA**, com base nas respostas encaminhadas pela equipe da Agência Estadual de Tecnologia da Informação do Maranhão – ATI, apresenta as respostas e deliberações a seguir.

PERGUNTA 1:

A comprovação referente ao disposto nos anexos C, (CTPS, Certificados de conclusão de graduações, currículos, etc..) relacionado aos 30% do corpo de profissionais (quantidade de profissionais alocados simultaneamente) deverá ocorrer somente no ato da contratação, quando da efetiva mobilização da equipe, ou deverá ser apresentada já na fase de habilitação?

RESPOSTA: Não há necessidade de apresentação dessa documentação na fase de habilitação. A comprovação referente aos profissionais previstas no Anexo C (tais como CTPS, diplomas, certificados, currículos, entre outros), vinculada ao percentual mínimo de 30% do corpo técnico, somente será exigida na fase de contratação, por ocasião da mobilização da equipe, conforme prevê o item 14.1.2 do Termo de Referência.

PERGUNTA 2:

É correto entender que será suficiente a apresentação: Relação de colaboradores dentro dos 30% e certificações profissionais reconhecidas (PSM, ISTQB, IASA, IIBA etc.); não sendo necessária, neste momento, o envio dos documentos elencados no Anexo C do Termo de referência?

RESPOSTA: Não há necessidade de apresentação dessa documentação na fase de habilitação. somente será exigida na fase de contratação.

PERGUNTA 3:

Por se tratar de um contrato de serviços com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, entendemos que o correto em relação à quantidade de horas trabalhadas por profissional por mês deva ser a quantidade corresponde à jornada de trabalho da categoria, que é de 44 horas semanais, 176 horas mensais. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento apresentado. As 120 horas mensais referem-se exclusivamente ao esforço produtivo padrão para cálculo de USTs, não à jornada contratual plena. O ETP (página 77, item 6.2 - Horas Produtivas) é categórico:

"6.2. Horas Produtivas

Cumpra esclarecer que, em todo o texto elaborado neste ETP, as referências a horas dos profissionais estão exclusivamente direcionadas ao cálculo da mensuração da métrica de UST's por Sprints entregues.

As entregas de cada profissional refletem o esforço estimado em USTs, independentemente da jornada de trabalho nominal adotada, a qual se entende, para fins de composição de custos deste contrato, ser de 160 (cento e sessenta) horas mensais, distribuídas em jornadas diárias de 8 (oito) horas, realizadas nos turnos matutino e vespertino, observados os intervalos legais.

As menções e cálculos que tratam das 120 (cento e vinte) horas representam o esforço produtivo padrão considerado para a estimativa de USTs para fins de exequibilidade e são utilizadas unicamente para efeito de mensuração dos cálculos de pagamento em UST, garantindo a correta apuração do valor devido das entregas das Sprints, conforme disposto no ANEXO I."

PERGUNTA 4:

Em relação à tabela Composição de Custos de USTs por Profissional (página 281 do PDF), é informado sobre a remuneração salarial para cada um dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços: Os salários informados são somente referência a serem apresentadas durante a fase de habilitação do Edital? Ou estes salários deverão ser considerados como a remuneração salarial aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços? No caso de serem obrigatórias em relação à remuneração salarial dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, de que forma que a Contratada deverá comprovar que os salários informados no Edital estão sendo respeitados para os profissionais envolvidos na prestação dos serviços?

RESPOSTA: Esclarece que os valores salariais informados são referenciais mínimos extraídos das guias salariais do ANEXO P do ETP (servindo exclusivamente para elaboração da memória de cálculo da UST (ANEXO L do Edital).

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, esses valores resultam de estudo detalhado com 7 guias salariais de mercado (LHH, Michael Page, Hays, Robert Half, Adecco IT, etc.), calculados como média dos salários 2024-2025 por perfil profissional, aceitando variação máxima de 28% entre maior e menor valor apurado.

Os valores não devem ser inferiores a essas médias de mercado apuradas, pois representam o piso salarial técnico para exequibilidade da proposta e qualidade dos serviços na Fábrica de Software. Os valores referenciais do ANEXO P do ETP (págs. 68-69, 279-282) representam piso salarial técnico mínimo apurado por estudo de mercado com 7 guias salariais (LHH, Michael Page, Hays, Robert Half, Adecco IT, etc.), calculados como média 2024-2025 por perfil com variação máxima de 28%.

São Luís - MA, 05 de janeiro de 2026.

Karla Emanuele Silva Sales

Pregoeira/SALIC/SEAD